ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 650 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARÃO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 6º, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Barão autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo de Carlos Barbosa, visando a pavimentação asfáltica de um trecho de estrada, localizada no município de Barão.

Parágrafo Único - O convênio, em anexo, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 29/02/2000
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 29/02/2000 a 06/03/2000
Secretaria Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si, de um lado, o município de Carlos Barbosa, e, de outro, o município de Barão.

O município de Carlos Barbosa, com sede na rua Assis Brasil, 11, inscrito no CGC nº 88.587.183/0001-34, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO MIGOT e o município de Barão, com sede na rua da Estação, 1085, inscrito no CGC nº 91.693.325/0001-52, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALÉRIO JOSÉ CAGLIARI, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução de, aproximadamente, 1.055 (hum mil e cinqüenta e cinco) metros lineares por sete metros de largura de pavimentação asfáltica do trecho que liga a RST-470 ao distrito de Arcoverde, localizado dentro do município de Barão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

I - Caberá ao município de Carlos Barbosa:
a) realizar os serviços de terraplenagem do local;
b) executar todos os serviços necessários à execução da pavimentação asfáltica;
c) realizar a sinalização do horizontal e vertical do trecho; e

II - Caberá ao município de Barão:
a) permitir ao município de Carlos Barbosa a realização das obras relativas à pavimentação asfáltica dentro de seu território; e
b) autorizar ao município de Carlos Barbosa a cobrança dos impostos relativos a execução da obra.

Parágrafo único. A manutenção, conservação e sinalização da rodovia ficam sob responsabilidade do município de Carlos Barbosa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão e a fiscalização da execução deste convênio caberão a ambas as partes. Deve ser garantido às pessoas encarregadas da supervisão e da fiscalização o livre acesso aos locais onde serão executados os serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Cada um dos convenentes obriga-se única e exclusivamente a arcar com os seus próprios custos na execução da obra, utilizando material e mão-de-obra próprios ou contratando serviços de terceiros, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até a conclusão das obras descritas no objeto, sendo que o parágrafo único da Cláusula Segunda deste Convênio permanece por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Carlos Barbosa, 28 de março de 2000.

ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

VALERIO JOSÉ CAGLIARI
Prefeito Municipal de Barão

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.338, DE 28 DE MARÇO DE 2000

Autoriza o município de Carlos Barbosa a firmar convênio com o município de Barão e dá outras providências.

ROGÉRIO MIGOT, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Carlos Barbosa autorizado a firmar convênio com o Poder Executivo de Barão, visando a pavimentação asfáltica de um trecho de estrada, localizada no município de Barão.

Parágrafo único. O convênio, em anexo, faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, EM VINTE E OITO DE MARÇO DE 2000.

ROGÉRIO MIGOT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 28 de março de 2000
Fabiano Mersoni
Sec.Mun.da Administração